



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 067/2025

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE GUAÍRA – ESTADO DO PARANÁ

OBJETO

Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de extintores, placas de sinalização e outros materiais, bem como serviços de recargas de extintores, os quais serão utilizados nas diversas Secretarias deste Município, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 45.423,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos e vinte e três reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 13/05/2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 13/05/2025

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 13/05/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por Grupo

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Sumário

1.	DO OBJETO.....	3
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3.	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
4.	DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES BLL	4
5.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	5
6.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
7.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
8.	DA ABERTURA DE SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
9.	DA FASE DE JULGAMENTO	13
10.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	15
11.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	15
12.	DOS RECURSOS	15
13.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
14.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	18
15.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
16.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19
ANEXO 01 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR		21
ANEXO 02 – TERMO DE REFERÊNCIA.....		22
ANEXO 03 - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/2025		37
ANEXO 04 - MINUTA DE CONTRATO		39
ANEXO 05 – HABILITAÇÃO		64
ANEXO 06 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS		70
ANEXO 07 – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS		71
ANEXO 08 – MODELO DE DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO		72
ANEXO 09 – MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS		73
ANEXO 10 – MODELO DE DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)		74
ANEXO 11 – MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO		75



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÁREA REQUISITANTE: TODAS AS SECRETARIAS; TODAS AS DIRETORIAS

Torna-se público que o Município de Guaíra, CNPJ 77.857.183/0001-90, sediado na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra/PR, CEP: 85980-000, e a Secretaria Municipal de Administração, por meio deste Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelas Portaria nº 014 de 13.01.2025 e alterações, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, no sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, no critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO**, no modo de disputa **ABERTO e FECHADO**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital. A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 424/2024, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de extintores, placas de sinalização e outros materiais, bem como serviços de recargas de extintores, os quais serão utilizados nas diversas Secretarias deste Município, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em **04 (quatro) grupos**, conforme tabela constante no Termo de Referência (Anexo 02) do edital.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** (www.bll.org.br).

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Guaíra, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil LTDA (www.bll.org.br).

3.3. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil – BLL é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

3.4. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Pregoeiro	3
---	------------------------------------	---



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

3.5. O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.

3.6. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações. Contato BLL: (41) 3097-4600 / contato@bll.org.br

3.7. Demais dados para contato com o Município de Guaíra/PR:

E-mail: compras@guaira.pr.gov.br

Telefones: (44) 3645-9924/9928

Endereço: Av. Coronel Otavio Tosta, nº 126, Centro – CEP 85.980-000, Guaíra - Paraná
O atendimento será feito no horário das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES BLL

4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com>.

4.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil LTDA e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

5.2. Será concedida a participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, pois os grupos possuem valor inferior a **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.2.2. Será concedido as **EMPRESAS LOCAIS (sediadas no Município de Guaíra)** o direito a margem de preferência conforme o disposto na Lei Municipal 001/2015 no seu artigo 50 § 1 e §11.

5.2.3. Será assegurado os benefícios de prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, **até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido**, Conforme Lei Municipal nº 001/2015 art. 50 § 11.

5.2.4. O critério de definição de local e regional, para uso do benefício para as micro e pequenas empresas conforme o disposto na lei 123/2006 e suas alterações, será a definição do IBGE. Conforme o disposto na Lei Municipal 001/2015 no seu artigo 50 §1 e §11 farão uso do benefício disposto neste artigo as empresas localizadas na microrregião a 022 - Toledo. Porém como mencionado anteriormente a margem de preferência será concedida exclusivamente às empresas locais.

5.2.5. A microrregião de Toledo é uma das microrregiões do estado brasileiro do Paraná pertencente à mesorregião Oeste Paranaense. Sua população foi estimada em 2010 pelo IBGE em 402.056 habitantes e está dividida em 21 municípios. Possui uma área total de 8.754,994 km². Sendo eles: 01 - Diamante d'Oeste; 02 - Entre Rios do Oeste; 03 - Formosa do Oeste; 04 - Guaíra; 05 - Iracema do Oeste; 06 - Jesuítas; 07 - Marechal Cândido Rondon; 08 - Maripá; 09 - Mercedes; 10 - Nova Santa Rosa; 11 - Ouro Verde do Oeste; 12 - Palotina; 13 - Pato Bragado; 14 - Quatro Pontes; 15 - Santa Helena; 16 - São José das Palmeiras; 17 - São Pedro do Iguaçu; 18 - Terra Roxa; 19 - Toledo; 20 - Tupãssi; e 21



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Assis Chateaubriand.

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.4. Não poderão disputar esta licitação:

5.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

5.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa anexa aos autos;

5.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O impedimento de que trata o item 5.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela



Estado do Paraná MUNICÍPIO DE GUAÍRA

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.4.2 e 5.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.8. O disposto nos itens 5.4.2 e 5.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.10. A vedação de que trata o item 5.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, **até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.**

6.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data e horário do fim de recebimento das propostas.

6.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.6.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.6.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

6.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.7.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.7.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor do Grupo;
- b) Marca (se for o caso);
- c) Modelo (se for o caso);

NOTA IMPORTANTE: é vedada a identificação dos proponentes licitantes, em qualquer hipótese, antes do término da fase de lances competitiva do pregão, sob pena de desclassificação.

Obs.: Caso o campo “Marca” possa identificar a Proposta, por tratar-se de serviços, este campo pode ser preenchido com informações tais como: “**própria**”, “**a definir**” ou “**não se aplica**”, para que a proponente não seja desclassificada.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DE SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, até a data e horário do fim de recebimento das propostas.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

8.4.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.7. O lance deverá ser ofertado pelo **Valor do Grupo**.

8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.10. Não será determinado pela Administração lance mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances.

8.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

8.12. Será adotado o modo de disputa **ABERTO e FECHADO**.

8.13. O envio de lances na licitação no modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

8.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento) superior** àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Pregoeiro	10
---	------------------------------------	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.21.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.21.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.21.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.21.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.22.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Pregoeiro	11
---	------------------------------------	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 8.22.2. Empresas brasileiras;
- 8.22.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.22.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.24. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.26. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.27. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível ((Acórdão nº 1455/2018 –TCU – Plenário)).

PROPOSTA READEQUADA

8.28. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A documentação deverá ser anexada na plataforma BLL em "Documentos Complementares – Pós Disputa".

8.29. A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

8.30. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.31. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e na aplicação de eventual sanção, se for o caso.

8.32. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Licitante.

8.33. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos limitada a **02 (duas) casas após a vírgula** e o valor global em algarismos e por extenso.

8.34. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.35. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.36. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.37. Após a negociação do preço e envio dos documentos complementares se for o caso, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.38. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.12 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- f) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE - PR

9.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação vigente.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.14. Caso seja exigido a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

proposta do licitante será recusada.

9.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os critérios de habilitação e todas as suas especificações estão contidas no Anexo 05, deste Edital.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do objeto nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a execução pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o Pregoeiro informará o

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Pregoeiro	15
---	------------------------------------	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção de recorrer. **A Plataforma, a partir do horário informado pelo Pregoeiro, ficará aberta no mínimo por 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual ou quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema (**manifestação de recurso**).

12.3. Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.5. A falta de manifestação motivada do licitante, no prazo estabelecido no item 12.2, quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.6. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico (no campo "**Interp. Recursos**"), contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.9. O prazo para apresentação de contrarrazões, pelo sistema eletrônico (no campo "**Contrarrazão**"), ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.guaira.pr.gov.br/>

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

- 13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.6. Fraudar a licitação;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, a multa



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.2.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Pregoeiro	18
---	------------------------------------	----



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

14.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

15.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através do e-mail compras@guaira.pr.gov.br, ou pela Plataforma da BLL em campo próprio "**requerer impugnação**", ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Otávio Tosta, 126, centro – CEP 85.980-000, Guaíra-Paraná, Departamento de Compras.

15.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração

15.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do Município de Guaíra www.guaيرا.pr.gov.br pelo link Portal do Cidadão “consulta de licitações” e pela BLL www.bll.org.br.
- 16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

01. Estudo Técnico Preliminar
02. Termo de Referência
03. Minuta da Ata de Registro de Preços
04. Minuta do Contrato
05. Habilitação
06. Modelo de proposta de preços
07. Modelo de declarações unificadas
08. Modelo de declaração as condições de entrega do objeto
09. Modelo de declaração contendo informações para fins de assinatura da ARP
10. Modelo de declaração LGPD (Lei de Proteção de Dados)
11. Modelo de termo de preposto

Guaíra-PR, 23 de abril de 2025.

Pietran Sergio Darolt
Pregoeiro



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO 01 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Acesse o documento na íntegra através do link abaixo



[ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR](#)

Observação: o anexo faz parte integrante do presente processo, o documento em seu inteiro teor, estará disponível juntamente com este edital, através do site do Município de Guaíra www.guaira.pr.gov.br pelo link Compras Públicas.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO 02 – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de extintores, placas de sinalização e outros materiais, bem como serviços de recargas de extintores, os quais serão utilizados nas diversas Secretarias deste Município.

1.2. O objeto é caracterizado como **comum**, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 01).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei 14.133/2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

GRUPO 01 - EXTINTORES NOVOS						
Item	Cód	Qtd	Unid	Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	116.442	30	UNIDADE	EXTINTOR PÓ químico ABC, à base de Fosfato Monoamônico, de "classe II" conforme a norma NBR 10.004, fabricado de acordo com a Norma Brasileira ABNT NBR 15.808, recarregável, capacidade extintora 2-A:20-B:C, garantia/carga de 01 ano, tempo de descarga (s)8-15, pressão de trabalho em mpa1. (04 kg), completo (instalação e suporte)	R\$ 129,00	R\$ 3.870,00
2	116.443	10	UNIDADE	EXTINTOR PÓ químico ABC, à base de Fosfato Monoamônico, de "classe II" conforme a norma NBR 10.004, fabricado de acordo com a Norma Brasileira ABNT NBR 15.808, recarregável, capacidade extintora 3-A:20-B:C, garantia/carga de 01 ano, tempo de descarga (s)14-20, pressão de trabalho em mpa1. (06 kg), completo (instalação e suporte)	R\$ 154,67	R\$ 1.546,70
3	97.444	10	UNIDADE	EXTINTOR PÓ químico ABC, à base de Fosfato Monoamônico, de "classe II" conforme a norma NBR 10.004, fabricado de acordo com a Norma Brasileira ABNT NBR 15.808, recarregável, capacidade extintora 4-A:30-B:C, garantia de 01 ano, tempo de descarga (s)14-19, pressão de trabalho em mpa1. (08 kg), completo (instalação e suporte).	R\$ 159,35	R\$ 1.593,50
4	75.869	10	UNIDADE	Extintor Dióxido de Carbono, fabricado de acordo com a Norma Brasileira ABNT NBR 15.808, recarregável, capacidade extintora 5-B:C, garantia de 01 ano, tempo de descarga (s)10-12, pressão de trabalho em mpa12,6. (04 kg), completo (instalação e suporte)	R\$ 485,99	R\$ 4.859,90
5	75.870	10	UNIDADE	Extintor Dióxido de Carbono, fabricado de acordo com a Norma Brasileira ABNT	R\$ 494,97	R\$ 4.949,70



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

				NBR 15.808, recarregável, capacidade extintora 5-B:C, garantia de 01 ano, tempo de descarga (s)15-19, pressão de trabalho em mpa12,6. (06 kg), completo (instalação e suporte)		
6	75.871	10	UNIDADE	Extintor de água pressurizada, fabricado de acordo com a Norma Brasileira ABNT NBR 15.808, recarregável, capacidade extintora 2-A, garantia de 01 ano, tempo de descarga (s)61-67, pressão de trabalho em mpa1. (10 litros), completo (instalação e suporte)	R\$ 127,87	R\$ 1.278,70
					TOTAL	R\$ 18.098,50
GRUPO 02: RECARGA DE EXTINTORES						
Item	Cód	Qtd	Unid	Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	97.452	150	UNIDADE	Recarga de EXTINTOR PÓ químico ABC, à base de Fosfato Monoamônico, de "classe II" conforme a norma NBR 10.004, recarregável, capacidade extintora 2-A:20-B:C, garantia de 01 anos, tempo de descarga (s)8-15, pressão de trabalho em mpa1. (04 kg).	R\$ 41,73	R\$ 6.259,50
2	75.879	60	UNIDADE	Recarga de EXTINTOR PÓ químico ABC, à base de Fosfato Monoamônico, de "classe II" conforme a norma NBR 10.004, recarregável, capacidade extintora 3-A:20-B:C, garantia de 01 anos, tempo de descarga (s)14-20, pressão de trabalho em mpa1. (06 kg).	R\$ 49,30	R\$ 2.958,00
3	75.882	160	UNIDADE	Recarga de extintor pó químico BC, à base de Bicarbonato de Sódio de "classe II" conforme a norma NBR 10.004, recarregável, capacidade extintora 20-B:C, garantia de 01 ano, tempo de descarga (s)08-15, pressão de trabalho em mpa1. (04 kg).	R\$ 32,06	R\$ 5.129,60
4	75.883	80	UNIDADE	Recarga de extintor pó químico BC, à base de Bicarbonato de Sódio de "classe II" conforme a norma NBR 10.004, recarregável, capacidade extintora 20-B:C, garantia de 01 ano, tempo de descarga (s)14-20, pressão de trabalho em mpa1. (06 kg).	R\$ 31,42	R\$ 2.513,60
5	75.884	10	UNIDADE	Recarga de extintor pó químico BC, à base de Bicarbonato de Sódio de "classe II" conforme a norma NBR 10.004, recarregável, capacidade extintora 40-B:C, garantia de 01 ano, tempo de descarga (s)14-19, pressão de trabalho em mpa1. (08 kg).	R\$ 56,11	R\$ 561,10
6	75.886	10	UNIDADE	Recarga de extintor Dióxido de Carbono, recarregável, capacidade extintora 5-B:C, garantia de 06 meses, tempo de descarga (s)10-12, pressão de trabalho em mpa12,6. (04 kg).	R\$ 56,50	R\$ 565,00
7	75.887	50	UNIDADE	Recarga de extintor Dióxido de Carbono, recarregável, capacidade extintora 5-B:C, garantia de 06 meses, tempo de descarga (s)15-19, pressão de trabalho em	R\$ 68,50	R\$ 3.425,00



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

8	75.888	50	UNIDADE	mpa12,6. (06 kg). Recarga de extintor de água pressurizada, recarregável, capacidade extintora 2-A, garantia de 01 ano, tempo de descarga (s)61-67, pressão de trabalho em mpa1. (10 litros) .	R\$ 50,62	R\$ 2.531,00
					TOTAL	R\$ 23.942,80

GRUPO 03: PLACAS DE SINALIZAÇÃO						
Item	Cód	Qtd	Unid	Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	75.876	70	UNIDADE	Placa Extintor Pó químico ABC, Placa Certificada Abnt 13434-3 Fotoluminescente, Formato: 14 x 14 cm, Material: Plástico Antichama 0,5 mm de espessura, Impressão: serigrafia, Fixação: Furação para fixação com parafusos ou material similar, Durabilidade: 36 meses uso interno / 12 meses uso externo	R\$ 7,94	R\$ 555,80
2	75.877	20	UNIDADE	Placa Sinalização Extintor E5C Gás Carbônico Co2, Placa Certificada Abnt 13434-3 Fotoluminescente, Formato: 14 x 14 cm, Material: Plástico Antichama 0,5 mm de espessura, Impressão: serigrafia, Fixação: Furação para fixação com parafusos ou material similar, Durabilidade: 36 meses uso interno / 12 meses uso externo	R\$ 15,87	R\$ 317,40
					TOTAL	R\$ 873,20

GRUPO 04: ACESSÓRIOS						
Item	Cód	Qtd	Unid	Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	116.446	50	UNIDADE	Suporte para extintor de incêndio tripé. Fabricado em aço zincado. Com as seguintes especificações técnicas: Altura: 31 cm; Diâmetro: 18 cm; Peso: 0,552kg	R\$ 50,17	R\$ 2.508,50
					TOTAL	R\$ 2.508,50

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Os itens desse processo se referem a itens de segurança, deste modo, eles previnem maiores danos e grandes incêndios à Administração Pública tornando assim imprescindível os serviços de aquisição e manutenção dos extintores.

2.2. Esta justificativa encontra em respaldo as normas específicas e diretrizes vigentes. Garantir que os extintores estejam em perfeitas condições de funcionamento é uma medida proativa para minimizar os riscos de incêndio e atuar de forma eficiente em caso de emergência. Dessa forma, a ação de adquirir extintores e investir na manutenção especializada se alinha não somente com a legislação vigente, mas também com o zelo pela segurança e bem-estar de todos os envolvidos nas atividades das Secretarias e no uso das instalações públicas.

2.3. É fundamental que todas as instalações dos equipamentos de proteção contra incêndio sejam mantidas em bom estado de conservação e funcionamento. A recarga e a manutenção dos extintores devem ser realizadas exclusivamente por empresas certificadas, conforme exigido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná (CBMPR).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Pregoeiro	24
---	------------------------------------	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada em recarga de extintores e comercialização de equipamentos de combate e prevenção a incêndios, a fim de atender os prédios públicos e veículos pertencentes a frota municipal de Guaíra/PR que necessita desses recursos/equipamentos para a correta e eficiente atenção a Lei Federal 13.425/17. Assim, essa solução demonstra a sua economicidade e viabilidade, proporcionando medidas preventivas em prol da segurança dos servidores e usuários dos serviços públicos deste município.

3.2. A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos serviços exigida neste Termo por no mínimo 12 (doze) meses, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos serviços. Durante o período de garantia do serviço, a Contratada deverá arcar com consertos e substituições em decorrência de danos por imprudência.

3.3. Os consertos necessários durante o período de garantia deverão ser realizados, preferencialmente, no local onde estiverem instalados e/ou em uso os equipamentos. Sendo necessária a retirada de algum equipamento e/ou componente para transporte à sede da Assistência Técnica, esta será de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como a devolução dos mesmos em plenas condições de funcionamento, arcando com todos os custos envolvidos.

3.4. A exigência de que a contratada realize vistorias de pressurização a cada quatro meses em todos os extintores fornecidos, e apresente um laudo detalhado, é uma medida que visa garantir a máxima segurança e eficácia desses equipamentos. Essa prática demonstra um alto nível de preocupação com a prevenção de incêndios e a proteção de vidas e patrimônio. A contratante deve manter um sistema de controle para acompanhar as datas das vistorias e os laudos recebidos. Essa documentação deve ser arquivada e mantida em local acessível para consulta em caso de necessidade.

3.5. **Vistorias Quadrimestrais:** A frequência de vistorias a cada quatro meses é mais rigorosa do que a recomendada por algumas normas, o que indica um cuidado extra com a segurança. Essa frequência permite identificar e corrigir problemas de pressurização de forma proativa, evitando que os extintores fiquem inoperantes em caso de emergência.

3.6. **Laudo de Vistoria:** O laudo de vistoria é um documento essencial, pois registra os resultados da inspeção e as ações corretivas realizadas. Esse laudo fornece um histórico do estado de cada extintor, permitindo o acompanhamento da sua manutenção e a identificação de possíveis problemas recorrentes. O laudo também serve como prova de que a contratada está cumprindo suas obrigações contratuais e seguindo as normas de segurança.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Tratam-se de atividades de manutenção dos extintores de incêndio, através de um corpo técnico especializado e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante dos equipamentos, com destaque para as normas ABNT NBR 12962 (Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio) e Portaria INMETRO nº 206, de 16 de maio de 2011 (Requisitos de avaliação da conformidade Para inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio), de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos.

4.2. O conjunto de procedimentos listados a seguir impõe um limite quantitativo mínimo e uma relação mínima de tarefas para a execução dos serviços de manutenção, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis:

4.2.1. Extintores (inspeção, manutenção e recarga, conforme Norma da ABNT NBR 12962).

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Pregoeiro	25
---	------------------------------------	----



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

- 4.2.2. Revisão dos extintores de incêndio com a finalidade de manter suas condições originais de operação.
- 4.2.3. Reposição ou substituição da carga nominal dos extintores de incêndio, quando se fizer necessária, de acordo com as normas pertinentes.
- 4.2.4. Troca de componentes ou peças por outros originais, não sendo admitidas peças reconcondicionadas, despesa essa que também caberá à Empresa Detentora da Ata.
- 4.2.5. Colocação de etiqueta com todas as informações necessárias, como data de validade, tipo de extintor (tipo de componente do material), quantidade de carga, prazo de garantia, etc., segundo normas existentes.
- 4.2.6. Colocação do lacre, identificando o executor.
- 4.2.7. Limpeza de todos os componentes dos extintores.
- 4.2.8. Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão.
- 4.2.9. Controle de roscas.
- 4.2.10. Executar os serviços de pesagem, teste, descartado material antigo e recarga dos extintores, observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos, com destaque para as normas NBR12962 Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio e NBR12779– Inspeção, manutenção e cuidados em mangueira.
- 4.2.11. Retirar e transportar os extintores das dependências do Contratante, promovendo a reposição temporária de 100% (cem por cento) dos extintores retirados, com prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para devolução dos extintores originais. Apor nos cilindros os selos de identificação como tipo de componente do material, o prazo de garantia, e a validade do serviço.
- 4.2.12. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Contratante sobre os serviços executados, indicando representante para manter contato com a Contratante para o esclarecimento de dúvidas.

DO CATÁLOGO OU MATERIAL ILUSTRATIVO

- 4.3. À critério do Pregoeiro, poderá ser solicitado do licitante melhor qualificado a apresentação de Catálogo ou material ilustrativo legível em português, relativos aos itens ofertados, com descrição detalhada do modelo/marca, características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação ou ficha técnica do produto.
- 4.4. Somente serão considerados válidos catálogos impressos pela internet, desde que este possibilite a averiguação completa e compatível com a descrição do objeto requisitado e conste a origem do Site oficial do fabricante (exemplo: <http://www.fabricantex.com/produtox>) e que informe o respectivo documento possibilitando a comprovação da autenticidade do documento proposto.
- 4.5. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da lei 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações clara, precisas, ostensivas em língua portuguesa sobre as características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

validade, origem e outros.

4.6. Caso a empresa não envie o catálogo no período estipulado, poderá a mesma ser desclassificada face a ausência de informações suficientes para aceitação dos produtos.

DA SUBCONTRATAÇÃO

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)

4.8. A avaliação prévia do local para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante interessado em participar do presente processo poderá agendar e realizar até um dia útil, antes da data de abertura do certame, junto a Diretoria de Compras da Secretaria Municipal, a VISITA TÉCNICA aos locais que serão executados os serviços deste objeto.

4.9. A visita técnica deverá ser agendada pelo interessado, mediante contato, preferencialmente, com a Sra. Claudia, através do telefone (44) 3642 – 9928.

4.10. O licitante interessado deverá fazer a visita técnica, ao local do serviço a que concorrer, através de seu(s) responsável(eis), devidamente identificados, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do(s) local(is) da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir o ônus dos serviços decorrente.

4.12. Todos os custos associados com a visita ao local dos serviços serão arcados integralmente pelos próprios licitantes.

4.13. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, desde que, não coincida com o agendamento de outros licitantes.

4.14. Os horários disponíveis para agendamento serão de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min de acordo com a disponibilidade de horário do servidor responsável pelo acompanhamento da visita.

4.15. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, deverá fornecer declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de entrega é de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Compra para entrega de produtos novos.

5.2. O prazo de entrega é de **05 (cinco) dias corridos** para serviços de manutenção, e recarga, e de até **08 (oito) horas** para defeitos considerados graves para continuidade de funcionamento das dependências das Unidades, segundo avaliação do fiscal de contrato.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 5.3. A execução do serviço será realizada conforme o endereço solicitado na Ordem de Compra.
- 5.4. Os extintores deverão atender as normas do INMETRO em suas versões mais recentes ou atualizadas, com manutenção de acordo com regulamentação da ABNT NBR 15808 NPT 21 ou outra entidade credenciada no CONMETRO, e ainda atender as instruções técnicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.
- 5.5. As recargas deverão ser realizadas em conformidade com a NBR 12962 da ABNT, incluindo substituição do agente extintor, manutenção dos componentes como selo, anel de identificação, lacre, quadro de instrução e termo de garantia; os testes hidrostáticos deverão ser realizados conforme NBR 13485 da ABNT, a cada 05 anos ou quando apresentarem corrosão.
- 5.6. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereços:

Avenida. Benedita R. Camarini, s/n - DR. OLIVEIRA CASTRO;
Avenida Cel. Otávio Tosta, 126 – Centro;
Avenida Pres. Vargas, 110 – Centro;
Avenida Thomaz Luiz Zeballos, 2000 – Centro;
Avenida Thomaz Luiz Zeballos, 706 – Centro;
Avenida Thomaz Luiz Zeballos, 65 – CENTRO;
Avenida Brasil, s/n – ELETROSUL;
Avenida Principal , s/n - DR. OLIVEIRA CASTRO;
Avenida Paraná, - SANTA PAULA;
Centro Nautico Marinas Rua Alfredo Bulkhard, - JARDIM GUAÍRA;
Rua Arminio Silvio Fritz, s/n - SÃO DOMINGOS;
Rua Barão do Rio Branco, s/n - VILA SÃO FRANCISCO;
Rua Brasil, - ELETROSUL;
Rua Carlos Gomes, 893 - SÃO JOSÉ;
Rua Desembargador Antônio F. da Costa, 874 – CENTRO;
Rua do Comércio, s/n - BELA V. D. OESTE;
Rua Elias Montoreanu, 365 - PARQUE DO LAGO;
Rua Francisco Murtinho, 413 - Vila Velha;
Rua Giacomo Lovera, s/n - JARDIM GUAÍRA;
Rua Jaime Rodrigues, 241 - JARDIM FUTURA;
Rua João Marcato, s/n - DR. OLIVEIRA CASTRO;
Rua Juscelino Kubitscheck, 210 - JARDIM ZEBALLOS;
Rua Juscelino Kubitscheck, 210 - JARDIM ZEBALLOS;
Rua Juscelino Kubitschek, 168 - JARDIM ZEBALLOS;
Rua Luciano Soares, s/n – Centro;
Rua Monjoli Nº: 600 – Centro;
Rua Monteiro Lobato, 323 - JARDIM 7 QUEDAS;
Rua Osvaldo Cruz nº 2097 – Centro;
Rua Prof. Ivana Martins dos Anjos, 210 VILA ALTA;
Rua Professor Galvoso nº 741 - Centro
Rua Professor Galvoso nº 516, Centro;
Rua Progresso, 220 - BELA V. D. OESTE;
Rua Progresso, 75 - BELA V. D. OESTE;
Rua Quatro, s/n - MARACAJU DOS GAUCHOS;
Rua Rui Barbosa, 455 – Centro;
Rua Rui Barbosa, 937 – CENTRO;
Rua Santa Teresinha, - VILA ALTA;
Rua Sta Terezinha, 241 - VILA ALTA;



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Rua Ver José Venâncio, 81 - TANCREDO NEVES;
Rua Victória Bitencourt Gomes, 635 - PARQUE HORTÊNCIA;
Rua Viela Campinas, 90 – ELETROSUL;
Rua Vitória Bitencourt Gomes, - PARQUE HORTÊNCIA;
Rua XIV de novembro, 277 - JARDIM ZEBALLOS;
Travessa dos Cascudos, 50 - VILA SÃO FRANCISCO.

DIRETRIZES BÁSICAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (RECARGA DE EXTINTOR):

MANUTENÇÃO

5.7. A EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS iniciará a execução dos serviços após emissão da ordem de serviços, emitida pela Secretaria Competente que se seguem:

- 5.7.1. A empresa Detentora da Ata deverá retirar os extintores em no máximo 05 dias após o recebimento da OS, providenciar a recarga dos mesmos e devolvê-los em no máximo de 10 (dez) dias para os locais de origem.
- 5.7.2. Por se tratar de material permanente, a responsabilidade do acompanhamento da movimentação de todos os extintores de incêndio para a execução dos serviços de manutenção ficará a cargo da Secretaria de Administração visando auxiliar também o fiscal da ARP no controle dos quantitativos de extintores de incêndio.
- 5.7.3. A DETENTORA deverá emitir um relatório detalhado das atividades executadas, entregando ao fiscal da ARP o original assinado pelo técnico que executou os serviços, sempre que concluir cada serviço, visando um melhor acompanhamento e controle do progresso dos serviços, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos.

SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS

- 5.8. Correrão por conta da DETENTORA DA ATA a substituição de todas as partes e peças necessárias ao perfeito funcionamento dos extintores de incêndio, diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção;
- 5.9. As partes e/ou peças que forem substituídas, só poderão sê-las por outras novas, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante;

MATERIAIS DE CONSUMO

5.10. Será de responsabilidade da DETENTORA DA ATA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, higienização, entre outros, assim como todo o ferramental apropriado para a consecução dos serviços contratados.

NORMAS TÉCNICAS

- 5.11. A execução de Serviços de Conservação e Manutenção deverá atender também a seguinte Norma:
- 5.11.1. A Contratada deverá possuir certificação e credenciamento no INMETRO e Corpo de Bombeiros, apresentando todos os documentos comprobatórios, sob pena de exclusão do certame.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 5.11.2. Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado, fornecendo todos os materiais, mão- de-obra, equipamentos e transportes necessário à execução dos serviços às suas expensas sem alteração do valo dos serviços.
- 5.11.3. Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qual quer vínculo empregatício com Município de Guaíra.

CRITÉRIOS BÁSICOS PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO;

- 5.12. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: no ato de devolução dos itens, para fins de conferência do critério quantitativo;
- 5.13. RECEBIMENTO DEFINITIVO: no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir do recebimento provisório, ocasião em que a CONTRATANTE verificará se os extintores de incêndio apresentam, além do pleno funcionamento, informações quanto:
- às instruções dirigidas ao consumidor quanto aos critérios de inspeção e manutenção para manter o extintor em condições de uso;
 - à referência ao termo de garantia do produto, onde devem estar descritos de forma clara, os prazos e limites, bem como a quem compete o ônus por eventuais serviços de inspeção e manutenção durante o período concedido;

MANUTENÇÃO EXTERNA

- 5.14. O procedimento de retirada dos equipamentos das dependências do CONTRATANTE, para manutenção, será de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA, inclusive o ônus de transporte dos equipamentos para reparo em outro centro, e somente será efetuado após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, emitido pela CONTRATANTE.
- 5.15. A empresa DETENTORA DA ATA será responsável pela retirada dos extintores de incêndio, bem como pela devolução dos mesmos após efetuada a manutenção necessária, conforme os prazos estabelecidos;
- 5.16. Em caso de roubo, furto, extravio ou avaria ao extintor, quando em manutenção pela DETENTORA DA ATA, está se compromete a repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, equipamento com a mesma validade com características equivalentes.

GARANTIA DO SERVIÇO

- 5.17. Os bens eventualmente adquiridos deverão possuir garantia mínima de 12 meses exceto os extintores automotivos onde a garantia mínima de 5 anos, sendo obrigação de o Fornecedor prestar assistência técnica nas dependências do Município de Guaíra ou, não sendo possível sanar o defeito no local em que se encontra, retirá-lo para conserto externo, repondo por outro de mesmas características, sem qualquer ônus, inclusive de frete, para este Município.



Estado do Paraná **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

- 5.18. O prazo para reparo, segundo as condições estabelecidas no item anterior, não poderá excederá 10 dias contados a partir da notificação do fornecedor.
- 5.19. Os bens para os quais se tenha exigido garantia, o prazo dessa começará a vigera partir do Recebimento Definitivo, procedimento esse anterior ao pagamento pelo Contratante.
- 5.20. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, o Município/Contratante deverá.
- 5.20.1. Comunicará empresa Fornecedora, por escrito, as deficiências por ventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 5.20.2. Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues sem desacordo com as obrigações assumidas pela Fornecedora.
- 5.20.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, a licitante vencedora deverá providenciar a substituição do produto no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação do Município.
- 5.20.4. Durante o prazo de garantia, a empresa Detentora da Ata, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir, sem ônus para o Município, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, ou não compatíveis com as especificações do termo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação.
- 5.21. Demais condições não exemplificadas acima, se aplica o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Demais obrigações estão contidas na Clausula Oitava da Minuta o Contrato, Anexo 04 do presente edital.

6.7. Ficam designados os seguintes servidores para exercer a fiscalização:

Secretaria Municipal de Saúde
Fiscal: Francisco Do Amaral Fontes, nº de matrícula 29963, telefone (44) 3642-9595.
Fiscal suplente: Patrícia De Souza Rosemberger Mastrangelo, nº de matrícula 29575, telefone (44) 3642-9593.
Gestor: Fabiano Melanias Raddatz, Secretário Municipal de Saúde, nº de matrícula 25399, telefone (44) 3642-9599.

Secretaria Municipal de Educação
Fiscal: Cassia Cassiane De Oliveira Menezes, nº de matrícula, 22381, telefone (44) 3642-9942.
Fiscal suplente: Patricia Jandrey Ribeiro, nº de matrícula 29577, telefone (44) 3642-9942.
Gestor: Marleide Belegante, Secretária Municipal de Educação, Decreto: 029/2025, telefone (44) 3642-9942.

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito
Fiscal: Cesar Luis de Freitas, nº de matrícula, 17124, telefone (44) 3642-2800.
Fiscal suplente: Brian Felipe Dos Santos Ferreira De Souza, nº de matrícula 29592, telefone (44) 3642-9935.

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
Fiscal: Vanessa Caroline Danelon de Campos, nº de matrícula 30167, telefone (44) 3642-9989.
Fiscal suplente: Kevin William Moenster Balbino nº de matrícula 30453, telefone (44) 3642-9989.
Gestor: Ana Claudia Eloy Foletto, Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, decreto nº 034/2025, telefone (44) 3642-1412.

Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
Fiscal: Anildo Moraes Peracoli, nº de matrícula 17329, telefone (44) 3642-0006.
Fiscal suplente: Alex De Matos Figueredo, nº de matrícula 30025, telefone (44) 3642-0001.
Gestor: Luis Carlos Lima, Secretário Municipal Agropecuária/Infraestrutura/Meio Ambiente, Decreto nº 032/2025, telefone (44) 3642-0016.

Secretaria Municipal de Administração
Fiscal: Madalena Aparecida Zeffiro, nº de matrícula 29520, telefone (44) 3642-9922.
Fiscal suplente: Jose Augusto Delfino, nº de matrícula 27693, telefone (44) 3642-0031.
Gestor: Natalia Fernanda de Lima Venancio, Secretário Municipal de Administração, nº de



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

matrícula 29698, telefone (44) 3642-9921.

Secretaria Municipal de Ação Social

Fiscal: Marcelo Celestrino, nº de matrícula 24341, telefone (44) 3642-8669.

Fiscal suplente: Rosmari Aparecida Michels, nº de matrícula 19054, telefone (44) 3642-8655.

Gestor: Ligia Lumi Tsukamoto Suga, Secretária Municipal de Assistência Social, Decreto nº 031/2025, telefone (44) 3642-8669.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego

Fiscal: Thomaz Luiz Zeballos, nº de matrícula 29460, telefone (44) 3642-9926.

Fiscal suplente: Fernanda Cristine De Lara, Decreto nº 091/2025, telefone (44) 3642-9949.

Gestor: Marcelo Ronnie Silva, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, nº de matrícula 29297, telefone (44) 3642-9933.

Secretaria Municipal de Tecnologia e Sistemas de Informação

Fiscal: Guilherme Vitor de Souza Melo, nº de matrícula 29505, telefone (44) 3642-9970.

Fiscal suplente: Emiliano Oliveira Pinto De Souza, nº de matrícula 29512, telefone (44) 3642-9973.

Gestor: Anderson Barbosa Perez, Secretário Municipal de Tecnologia e Sistemas de Informação, nº de matrícula 17337, telefone (44) 3642-9997.

Secretaria Municipal de Planejamento

Fiscal: Alex Sandro De Souza, nº de matrícula 29939, telefone (44) 3642-9966.

Fiscal suplente: Egon Giacomuzzi, nº de matrícula 29576, telefone (44) 3642-9966

Gestor: Vinicius Eugenio Volpato, Secretário Municipal de Planejamento, Decreto 018/2025, telefone (44) 3642-9966.

Secretaria Municipal de Fazenda

Fiscal: Daniel De Mello, nº de matrícula 29558, telefone (44) 3642

Fiscal suplente: Jairo Tertuliano Rosin De Souza, nº de matrícula 30291.

Gestor: Antônio Carlos Alves, Secretário Municipal de Fazenda, nº de matrícula 10104, telefone (44) 3642-9910.

Governo Municipal

Fiscal: Diogenes Giovani Ferrari, nº de matrícula 29484, telefone (44) 3683-1213.

Fiscal suplente: Gislaine Borba Dos Santos, nº de matrícula 29462.

Gestor: Vanderlei Rangel de Lima, Chefe de Gabinete, nº de matrícula 18716, telefone (44) 3642-9935.

6.8. As atribuições dos fiscais e gestor encontram-se detalhadas em Ato específico de Designação, anexo aos autos e disponíveis no Decreto Municipal nº 424/2024.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

7. PAGAMENTO

7.1. A forma de pagamento encontra-se detalha no Cláusula Sexta, da Minuta do Contrato deste Edital (Anexo 04).

8. FORMA, CRITÉRIOS E SELEÇÃO DE FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por Grupo.

8.2. A execução do objeto será de forma PARCELADA.

8.3. As exigências para HABILITAÇÃO encontram-se detalhadas no Anexo 05, deste Edital.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 45.423,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos e vinte e três reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
26	2025
2	Governo Municipal
1	Gabinete do Prefeito
2002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
33390399600000000000	Outros serviços de terceiros PJ - pagamento antecipado
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
165	2025
3	Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito
2	Superintendência da Guarda Municipal
2012	Manutenção das Atividades da Superintendência da Guarda Municipal
33390399600000000000	Outros serviços de terceiros PJ - pagamento antecipado
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
191	2025
4	Secretaria Municipal de Tecnologia e Sistemas de Informação
2	Diretoria de Infraestrutura de Redes e Dados
2014	Manutenção das Atividades de Infraestrutura de Rede e Dados
33390399600000000000	Outros serviços de terceiros PJ - pagamento antecipado
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
229	2025



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Dotação Utilizada	
5	Secretaria Municipal de Planejamento
1	Diretoria de Planejamento
2017	Manutenção das Atividades do Planejamento
3339039960000000000	Outros serviços de terceiros PJ - pagamento antecipado
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
359	2025
6	Secretaria Municipal de Administração
4	Diretoria de Administração e Controle
2024	Manutenção das Atividades da Administração e Controle
3339039960000000000	Outros serviços de terceiros PJ - pagamento antecipado
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
441	2025
7	Secretaria Municipal de Fazenda
1	Diretoria de Gestão Orçamentaria e Financeira
2030	Manutenção das Atividades do Setor de Contabilidade
3339039960000000000	Outros serviços de terceiros PJ - pagamento antecipado
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
668	2025
8	Secretaria Municipal de Educação
1	Diretoria de Educação
2091	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação - Outros Recursos
3339039960000000000	Outros serviços de terceiros PJ - pagamento antecipado
104	Demais Impostos Vinculados a Educação Básica

Código Dotação	Descrição
874	2025
9	Secretaria Municipal de Saúde
1	Fundo Municipal de Saúde
2048	Manutenção das Atividades Administrativas de Saúde
3339039960000000000	Outros serviços de terceiros PJ - pagamento antecipado
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1575	2025
10	Secretaria Municipal de Assistência Social
1	Fundo Municipal de Assistência Social
2065	Manutenção das Atividades da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
3339039960000000000	Outros serviços de terceiros PJ - pagamento antecipado
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1728	2025
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
1	Diretoria de Limpeza Publica
2068	Manutenção das Atividades da Limpeza Publica
3339039960000000000	Outros serviços de terceiros PJ - pagamento antecipado



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Dotação Utilizada	
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
2064	2025
12	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego
1	Diretoria de Industria e Comercio
2080	Manutenção das Atividades da Industria
33390399600000000000	Outros serviços de terceiros PJ - pagamento antecipado
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
2166	2025
13	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
1	Diretoria de Esporte e Lazer
2086	Manutenção das Atividades do Depto de Esporte e Lazer
33390399600000000000	Outros serviços de terceiros PJ - pagamento antecipado
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Observação: o Presente documento em seu inteiro teor, estará disponível juntamente com este edital, através do site do Município de Guaíra www.guaيرا.pr.gov.br pelo link Compras Públicas.

Guaíra-PR, 23 de abril de 2025.

Pietran Sergio Darolt
Pregoeiro



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO 03 - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025**

O **Município de Guaíra**, CNPJ 77.857.183/0001-90, sediado na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra/PR, CEP: 85980-000, o Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 95.725.438/0001-43, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; inscrito no CNPJ nº 11.419.824/0001-17, o Fundo de Assistência Social, inscrito no CNPJ nº 13.046.911/0001-00, o Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ nº 30.882.299/0001-16, e o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, inscrito no CNPJ nº 28.812.365/0001-30, neste ato representados pelo Prefeito Municipal o Senhor **Gileade Gabriel Osti**, brasileiro, casado, matrícula nº 26891-6, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, resolve **Registrar os Preços** em conformidade com o **Pregão Eletrônico nº 067/2025** e com as cláusulas e condições que se seguem.

- 1. NÚMERO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 121/2025
 - 2. LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 067/2025
 - 3. OBJETO:** Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de extintores, placas de sinalização e outros materiais, bem como serviços de recargas de extintores, os quais serão utilizados nas diversas Secretarias deste Município, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
 - 4. Órgão Gerenciador:** Município Contratante.
 - 5. Unidade Gestora:** Todas as Secretarias
 - 6. Unidade Fiscal:** Todas as Diretorias
 - 7. Local de execução dos serviços/ entrega dos produtos:** conforme nota de empenho
 - 8. BENEFICIÁRIO DO REGISTRO (FORNECEDOR)**
- *Obs:** item 8 a ser adaptado conforme o número efetivo de beneficiários do registro (fornecedores).

Dados do Fornecedor:

a) XXXXXXXX., CNPJ xxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxx, xxx Bairro - Cidade - Estado - CEP: xx.xxx-xxx – Fone: (xx) xxxx-xxxx – Fax: (xx) xxxx-xxxx – e-mail: xxxxxxxx@xxxxxxxxxx.com.br, neste ato representada pelo Senhor xxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº. x.xxx.xxx-x e CPF nº. xxx.xxx.xxx-xx.

9 – DO OBJETO E VALOR

Item	Cód	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R\$	Vlr Total
XXX	XXX	XXX	XXX	XXXXXX	XXX	XXX

10 – VIGÊNCIA:

10.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Pregoeiro	37
---	------------------------------------	----



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

10.2. O Município de Guaíra NÃO será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos no item 9 e cláusula primeira do contrato, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora desta Ata.

10.4. O prazo de execução se estende ao prazo da vigência, sendo que a forma de execução deverá ocorrer conforme especificado no Edital de **Pregão Eletrônico nº 067/2025** e Instrumento Contratual firmado entre as partes.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

12 - CONDIÇÕES:

12.1. Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.

E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Guaíra-PR, xx de xxxxxx de xxxx.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAIRA
Gileade Gabriel Osti / Prefeito

Nome do Representante
Empresa
CPF

Nome do Representante
Empresa
CPF

TESTEMUNHAS:

Nome da Testemunha
CPF

Nome da Testemunha
CPF



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO 04 - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ E A
EMPRESA**

O **Município de Guaíra**, CNPJ 77.857.183/0001-90, sediado na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra/PR, CEP: 85980-000, o Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 95.725.438/0001-43, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; inscrito no CNPJ nº 11.419.824/0001-17, o Fundo de Assistência Social, inscrito no CNPJ nº 13.046.911/0001-00, o Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ nº 30.882.299/0001-16, e o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, inscrito no CNPJ nº 28.812.365/0001-30, neste ato representados pelo Prefeito Municipal o Senhor **Gileade Gabriel Osti**, brasileiro, casado, Portador da Matrícula nº 26891-6, simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado como CONTRATADA, a empresa: _____, com endereço à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, inscrita no CNPJ nº. _____, representada por _____, conforme Ato Constitutivo da empresa ou Procuração apresentada, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, homologada por ato da autoridade competente; de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 067/2025**, em seus Anexos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO (art. 92, I)**

1.1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de extintores, placas de sinalização e outros materiais, bem como serviços de recargas de extintores, os quais serão utilizados nas diversas Secretarias deste Município, conforme Termo de Referência, anexo 02 do edital de Licitação **Pregão Eletrônico nº 067/2025**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.

Item	Cód	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R\$	Vlr Total
XXX	XXX	XXX	XXX	XXXXXX	XXX	XXX

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (art. 92, II)**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº 067/2025** e seus anexos, **Processo Administrativo 121/2025**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Estudo Técnico Preliminar;
- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O Edital de Licitação;
- A Proposta da Contratada;

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Pregoeiro	39
---	------------------------------------	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR CONTRATUAL E REAJUSTE

4.1. O valor da R\$ _____ (_____), que permanecerão fixos e irreajustáveis.

4.2. Nos preços contratados, deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre execução do contrato, não cabendo ao Município nenhum custo adicional.

4.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/XXXX.

4.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Pregoeiro	40
---	------------------------------------	----



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de entrega é de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Compra para entrega de produtos novos.

5.2. O prazo de entrega é de **05 (cinco) dias corridos** para serviços de manutenção, e recarga, e de até **08 (oito) horas** para defeitos considerados graves para continuidade de funcionamento das dependências das Unidades, segundo avaliação do fiscal de contrato.

5.3. A execução do serviço será realizada conforme o endereço solicitado na Ordem de Compra.

5.4. Os extintores deverão atender as normas do INMETRO em suas versões mais recentes ou atualizadas, com manutenção de acordo com regulamentação da ABNT NBR 15808 NPT 21 ou outra entidade credenciada no CONMETRO, e ainda atender as instruções técnicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

5.5. As recargas deverão ser realizadas em conformidade com a NBR 12962 da ABNT, incluindo substituição do agente extintor, manutenção dos componentes como selo, anel de identificação, lacre, quadro de instrução e termo de garantia; os testes hidrostáticos deverão ser realizados conforme NBR 13485 da ABNT, a cada 05 anos ou quando apresentarem corrosão.

5.6. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereços:

Avenida. Benedita R. Camarini, s/n - DR. OLIVEIRA CASTRO;
Avenida Cel. Otávio Tosta, 126 – Centro;
Avenida Pres. Vargas, 110 – Centro;
Avenida Thomaz Luiz Zeballos, 2000 – Centro;
Avenida Thomaz Luiz Zeballos, 706 – Centro;
Avenida Thomaz Luiz Zeballos, 65 – CENTRO;
Avenida Brasil, s/n – ELETROSUL;
Avenida Principal , s/n - DR. OLIVEIRA CASTRO;
Avenida Paraná, - SANTA PAULA;
Centro Nautico Marinas Rua Alfredo Bulkhard, - JARDIM GUAÍRA;
Rua Arminio Silvio Fritz, s/n - SÃO DOMINGOS;
Rua Barão do Rio Branco, s/n - VILA SÃO FRANCISCO;
Rua Brasil, - ELETROSUL;
Rua Carlos Gomes, 893 - SÃO JOSÉ;
Rua Desembargador Antônio F. da Costa, 874 – CENTRO;
Rua do Comércio, s/n - BELA V. D. OESTE;
Rua Elias Montoreanu, 365 - PARQUE DO LAGO;
Rua Francisco Murtinho, 413 - Vila Velha;
Rua Giacomo Lovera, s/n - JARDIM GUAÍRA;
Rua Jaime Rodrigues, 241 - JARDIM FUTURA;
Rua João Marcato, s/n - DR. OLIVEIRA CASTRO;
Rua Juscelino Kubitscheck, 210 - JARDIM ZEBALLOS;
Rua Juscelino Kubitscheck, 210 - JARDIM ZEBALLOS;
Rua Juscelino Kubitscheck, 168 - JARDIM ZEBALLOS;
Rua Luciano Soares, s/n – Centro;
Rua Monjoli Nº: 600 – Centro;
Rua Monteiro Lobato, 323 - JARDIM 7 QUEDAS;



Estado do Paraná MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Rua Osvaldo Cruz nº 2097 – Centro;
Rua Prof. Ivana Martins dos Anjos, 210 VILA ALTA;
Rua Professor Galvoso nº 741 - Centro
Rua Professor Galvoso nº 516, Centro;
Rua Progresso, 220 - BELA V. D. OESTE;
Rua Progresso, 75 - BELA V. D. OESTE;
Rua Quatro, s/n - MARACAJU DOS GAUCHOS;
Rua Rui Barbosa, 455 – Centro;
Rua Rui Barbosa, 937 – CENTRO;
Rua Santa Teresinha, - VILA ALTA;
Rua Sta Terezinha, 241 - VILA ALTA;
Rua Ver José Venâncio, 81 - TANCREDO NEVES;
Rua Victória Bitencourt Gomes, 635 - PARQUE HORTÊNCIA;
Rua Viela Campinas, 90 – ELETROSUL;
Rua Vitória Bitencourt Gomes, - PARQUE HORTÊNCIA;
Rua XIV de novembro, 277 - JARDIM ZEBALLOS;
Travessa dos Cascudos, 50 - VILA SÃO FRANCISCO.

DIRETRIZES BÁSICAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (RECARGA DE EXTINTOR):

MANUTENÇÃO

5.7. A EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS iniciará a execução dos serviços após emissão da ordem de serviços, emitida pela Secretaria Competente que se seguem:

5.7.1. A empresa Detentora da Ata deverá retirar os extintores em no máximo 05 dias após o recebimento da OS, providenciar a recarga dos mesmos e devolvê-los em no máximo de 10 (dez) dias para os locais de origem.

5.7.2. Por se tratar de material permanente, a responsabilidade do acompanhamento da movimentação de todos os extintores de incêndio para a execução dos serviços de manutenção ficará a cargo da Secretaria de Administração visando auxiliar também o fiscal da ARP no controle dos quantitativos de extintores de incêndio.

5.7.3. A DETENTORA deverá emitir um relatório detalhado das atividades executadas, entregando ao fiscal da ARP o original assinado pelo técnico que executou os serviços, sempre que concluir cada serviço, visando um melhor acompanhamento e controle do progresso dos serviços, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos.

SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS

5.8. Correrão por conta da DETENTORA DA ATA a substituição de todas as partes e peças necessárias ao perfeito funcionamento dos extintores de incêndio, diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção;

5.9. As partes e/ou peças que forem substituídas, só poderão sê-las por outras novas, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante;

MATERIAIS DE CONSUMO

5.10. Será de responsabilidade da DETENTORA DA ATA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, higienização, entre outros,



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

assim como todo o ferramental apropriado para a consecução dos serviços contratados.

NORMAS TÉCNICAS

5.11. A execução de Serviços de Conservação e Manutenção deverá atender também a seguinte Norma:

5.11.1. A Contratada deverá possuir certificação e credenciamento no INMETRO e Corpo de Bombeiros, apresentando todos os documentos comprobatórios, sob pena de exclusão do certame.

5.11.2. Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado, fornecendo todos os materiais, mão- de-obra, equipamentos e transportes necessário à execução dos serviços às suas expensas sem alteração do valo dos serviços.

5.11.3. Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qual quer vínculo empregatício com Município de Guaíra.

CRITÉRIOS BÁSICOS PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO;

5.12. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: no ato de devolução dos itens, para fins de conferência do critério quantitativo;

5.13. RECEBIMENTO DEFINITIVO: no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir do recebimento provisório, ocasião em que a CONTRATANTE verificará se os extintores de incêndio apresentam, além do pleno funcionamento, informações quanto:

- às instruções dirigidas ao consumidor quanto aos critérios de inspeção e manutenção para manter o extintor em condições de uso;
- à referência ao termo de garantia do produto, onde devem estar descritos de forma clara, os prazos e limites, bem como a quem compete o ônus por eventuais serviços de inspeção e manutenção durante o período concedido;

MANUTENÇÃO EXTERNA

5.14. O procedimento de retirada dos equipamentos das dependências do CONTRATANTE, para manutenção, será de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA, inclusive o ônus de transporte dos equipamentos para reparo em outro centro, e somente será efetuado após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, emitido pela CONTRATANTE.

5.15. A empresa DETENTORA DA ATA será responsável pela retirada dos extintores de incêndio, bem como pela devolução dos mesmos após efetuada a manutenção necessária, conforme os prazos estabelecidos;



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

5.16. Em caso de roubo, furto, extravio ou avaria ao extintor, quando em manutenção pela DETENTORA DA ATA, está se compromete a repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, equipamento com a mesma validade com características equivalentes.

GARANTIA DO SERVIÇO

5.1. Os bens eventualmente adquiridos deverão possuir garantia mínima de 12 meses exceto os extintores automotivos onde a garantia mínima de 5 anos, sendo obrigação de o Fornecedor prestar assistência técnica nas dependências do Município de Guaíra ou, não sendo possível sanar o defeito no local em que se encontra, retirá-lo para conserto externo, repondo por outro de mesmas características, sem qualquer ônus, inclusive de frete, para este Município.

5.2. O prazo para reparo, segundo as condições estabelecidas no item anterior, não poderá excederá 10 dias contados a partir da notificação do fornecedor.

5.3. Os bens para os quais se tenha exigido garantia, o prazo dessa começará a vigera partir do Recebimento Definitivo, procedimento esse anterior ao pagamento pelo Contratante.

5.4. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, o Município/Contratante deverá.

5.4.1. Comunicará empresa Fornecedora, por escrito, as deficiências por ventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.4.2. Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues sem desacordo com as obrigações assumidas pela Fornecedora.

5.4.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, a licitante vencedora deverá providenciar a substituição do produto no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação do Município.

5.4.4. Durante o prazo de garantia, a empresa Detentora da Ata, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir, sem ônus para o Município, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, ou não compatíveis com as especificações do termo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação.

5.5. Demais condições não exemplificadas acima, se aplica o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO**

6.1. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

6.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;

6.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.

6.1.3. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier a substituí-la, bem como Decreto Municipal nº 174 de 07 de julho de 2023, sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

6.2. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

6.3. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias corridos a contar da data da liquidação**, após o fornecimento do objeto, e apresentação da nota fiscal (depósito em conta corrente do fornecedor).

6.3.1. A ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública do Município, de acordo com as diretrizes instituídas pela Lei nº 14.133/2021, conforme em regulamento instituído pelo Decreto Municipal nº 349/2024 de 17.09.2024.

6.4. O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto o Contratado apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

6.5. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo Contratado de que se encontra em situação de regularidade com suas obrigações para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas mediante certidões negativas de débitos, todas com plena validade.

6.6. No caso de o término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Guaíra, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.7. O município de Guaíra poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

6.8. Pagamento efetuado não isentará o Contratado das responsabilidades decorrentes da execução o objeto.

6.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DESPESA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
26	2025
2	Governo Municipal
1	Gabinete do Prefeito
2002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
33390399600000000000	Outros serviços de terceiros PJ - pagamento antecipado
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
165	2025

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Pregoeiro	45
---	------------------------------------	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Dotação Utilizada	
3	Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transito
2	Superintendência da Guarda Municipal
2012	Manutenção das Atividades da Superintendência da Guarda Municipal
3339039960000000000	Outros serviços de terceiros PJ - pagamento antecipado
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
191	2025
4	Secretaria Municipal de Tecnologia e Sistemas de Informação
2	Diretoria de Infraestrutura de Redes e Dados
2014	Manutenção das Atividades de Infraestrutura de Rede e Dados
3339039960000000000	Outros serviços de terceiros PJ - pagamento antecipado
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
229	2025
5	Secretaria Municipal de Planejamento
1	Diretoria de Planejamento
2017	Manutenção das Atividades do Planejamento
3339039960000000000	Outros serviços de terceiros PJ - pagamento antecipado
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
359	2025
6	Secretaria Municipal de Administração
4	Diretoria de Administração e Controle
2024	Manutenção das Atividades da Administração e Controle
3339039960000000000	Outros serviços de terceiros PJ - pagamento antecipado
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
441	2025
7	Secretaria Municipal de Fazenda
1	Diretoria de Gestão Orçamentaria e Financeira
2030	Manutenção das Atividades do Setor de Contabilidade
3339039960000000000	Outros serviços de terceiros PJ - pagamento antecipado
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
668	2025
8	Secretaria Municipal de Educação
1	Diretoria de Educação
2091	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação - Outros Recursos
3339039960000000000	Outros serviços de terceiros PJ - pagamento antecipado
104	Demais Impostos Vinculados a Educação Básica

Código Dotação	Descrição
874	2025
9	Secretaria Municipal de Saúde
1	Fundo Municipal de Saúde
2048	Manutenção das Atividades Administrativas de Saúde
3339039960000000000	Outros serviços de terceiros PJ - pagamento antecipado



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

Dotação Utilizada	
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1575	2025
10	Secretaria Municipal de Assistência Social
1	Fundo Municipal de Assistência Social
2065	Manutenção das Atividades da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
3339039960000000000	Outros serviços de terceiros PJ - pagamento antecipado
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1728	2025
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
1	Diretoria de Limpeza Publica
2068	Manutenção das Atividades da Limpeza Publica
3339039960000000000	Outros serviços de terceiros PJ - pagamento antecipado
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
2064	2025
12	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego
1	Diretoria de Industria e Comercio
2080	Manutenção das Atividades da Industria
3339039960000000000	Outros serviços de terceiros PJ - pagamento antecipado
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
2166	2025
13	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
1	Diretoria de Esporte e Lazer
2086	Manutenção das Atividades do Depto de Esporte e Lazer
3339039960000000000	Outros serviços de terceiros PJ - pagamento antecipado
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

CLÁUSULA OITAVA
DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do Decreto Municipal nº 424/2024 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, relativo ao objeto deste contrato.

8.2. Fica designada para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, os servidores a seguir:

Secretaria Municipal de Saúde	
Fiscal:	Francisco Do Amaral Fontes, nº de matrícula 29963, telefone (44) 3642-9595.
Fiscal suplente:	Patrícia De Souza Rosemberger Mastrangelo, nº de matrícula 29575, telefone (44) 3642-9593.
Gestor:	Fabiano Melanias Raddatz, Secretário Municipal de Saúde, nº de matrícula 25399, telefone (44) 3642-9599.



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

Secretaria Municipal de Educação

Fiscal: Cassia Cassiane De Oliveira Menezes, nº de matrícula, 22381, telefone (44) 3642-9942.

Fiscal suplente: Patricia Jandrey Ribeiro, nº de matrícula 29577, telefone (44) 3642-9942.

Gestor: Marleide Belegante, Secretária Municipal de Educação, Decreto: 029/2025, telefone (44) 3642-9942.

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

Fiscal: Cesar Luis de Freitas, nº de matrícula, 17124, telefone (44) 3642-2800.

Fiscal suplente: Brian Felipe Dos Santos Ferreira De Souza, nº de matrícula 29592, telefone (44) 3642-9935.

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura

Fiscal: Vanessa Caroline Danelon de Campos, nº de matrícula 30167, telefone (44) 3642-9989.

Fiscal suplente: Kevin William Moenster Balbino nº de matrícula 30453, telefone (44) 3642-9989.

Gestor: Ana Claudia Eloy Foletto, Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, decreto nº 034/2025, telefone (44) 3642-1412.

Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente

Fiscal: Anildo Moraes Peracoli, nº de matrícula 17329, telefone (44) 3642-0006.

Fiscal suplente: Alex De Matos Figueredo, nº de matrícula 30025, telefone (44) 3642-0001.

Gestor: Luis Carlos Lima, Secretário Municipal Agropecuária/Infraestrutura/Meio Ambiente, Decreto nº 032/2025, telefone (44) 3642-0016.

Secretaria Municipal de Administração

Fiscal: Madalena Aparecida Zeffiro, nº de matrícula 29520, telefone (44) 3642-9922.

Fiscal suplente: Jose Augusto Delfino, nº de matrícula 27693, telefone (44) 3642-0031.

Gestor: Natalia Fernanda de Lima Venancio, Secretário Municipal de Administração, nº de matrícula 29698, telefone (44) 3642-9921.

Secretaria Municipal de Ação Social

Fiscal: Marcelo Celestrino, nº de matrícula 24341, telefone (44) 3642-8669.

Fiscal suplente: Rosmari Aparecida Michels, nº de matrícula 19054, telefone (44) 3642-8655.

Gestor: Ligia Lumi Tsukamoto Suga, Secretária Municipal de Assistência Social, Decreto nº 031/2025, telefone (44) 3642-8669.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego

Fiscal: Thomaz Luiz Zeballos, nº de matrícula 29460, telefone (44) 3642-9926.



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

Fiscal suplente: Fernanda Cristine De Lara, Decreto nº 091/2025, telefone (44) 3642-9949.

Gestor: Marcelo Ronnie Silva, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, nº de matrícula 29297, telefone (44) 3642-9933.

Secretaria Municipal de Tecnologia e Sistemas de Informação

Fiscal: Guilherme Vitor de Souza Melo, nº de matrícula 29505, telefone (44) 3642-9970.

Fiscal suplente: Emiliano Oliveira Pinto De Souza, nº de matrícula 29512, telefone (44) 3642-9973.

Gestor: Anderson Barbosa Perez, Secretário Municipal de Tecnologia e Sistemas de Informação, nº de matrícula 17337, telefone (44) 3642-9997.

Secretaria Municipal de Planejamento

Fiscal: Alex Sandro De Souza, nº de matrícula 29939, telefone (44) 3642-9966.

Fiscal suplente: Egon Giacumuzzi, nº de matrícula 29576, telefone (44) 3642-9966

Gestor: Vinicius Eugenio Volpato, Secretário Municipal de Planejamento, Decreto 018/2025, telefone (44) 3642-9966.

Secretaria Municipal de Fazenda

Fiscal: Daniel De Mello, nº de matrícula 29558, telefone (44) 3642

Fiscal suplente: Jairo Tertuliano Rosin De Souza, nº de matrícula 30291.

Gestor: Antônio Carlos Alves, Secretário Municipal de Fazenda, nº de matrícula 10104, telefone (44) 3642-9910.

Governo Municipal

Fiscal: Diogenes Giovanni Ferrari, nº de matrícula 29484, telefone (44) 3683-1213.

Fiscal suplente: Gislaine Borba Dos Santos, nº de matrícula 29462.

Gestor: Vanderlei Rangel de Lima, Chefe de Gabinete, nº de matrícula 18716, telefone (44) 3642-9935.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestores de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.4. Caberá ao Secretário (a) de cada pasta, no que couber, o gerenciamento pelo cumprimento do contrato.

8.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 8.7. O Fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.8. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.9. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.10. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.
- 8.12. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução o Contrato equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.13. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.14. O fiscal do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.15. O fiscal do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.16. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal administrativo do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.17. O fiscal do Contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal setorial do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.
- 8.19. O fiscal administrativo do contrato deverá acompanhar em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.
- 8.20. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.21. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.22. O gestor o Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração:

8.23. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.24. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.25. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.26. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.27. O fiscal do Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.28. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Município de Guaíra:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.7. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

10.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 10.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e demais anexos;
- 10.27. Deverá efetuar a entrega do objeto em conformidade com as normas vigentes, na quantidade, qualidade, com material e tamanho, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 10.28. Deverá ser responsável pelo transporte dos extintores, bem como toda a mão de obra envolvida na retirada para recarga.
- 10.29. Deverá ser responsável, pela guarda dos equipamentos após a retirada. No ato da retirada, a CONTRATADA deverá deixar provisoriamente em cada local, extintores sobressalentes e mangueiras (mínimo de 50%), para uma emergência durante o período de execução dos trabalhos de recarga dos equipamentos.
- 10.30. Deverá ser responsável por qualquer prejuízo causado com os extintores em decorrência do transporte.
- 10.31. Deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- 10.32. Deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.33. Incluir toda as despesas com deslocamento e transporte durante execução dos serviços.
- 10.34. Prestar garantia de 12 (doze) meses para os produtos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO CONTRATADO

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Pregoeiro	54
---	------------------------------------	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

11.1. Adicionalmente, a contratada deverá:

11.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

11.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata/contrato ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Guaíra;

11.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes deste contrato.

11.6. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Guaíra, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual seu signatário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Guaíra/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração da execução do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

13.2. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Pregoeiro	55
---	------------------------------------	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- IV. Multa:**
 - (1)** Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2)** O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.
 - (3)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

14.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Pregoeiro	56
---	------------------------------------	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

14.133, de 2021).

14.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Pregoeiro	57
---	------------------------------------	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

15.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

15.5. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

15.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de execução o objeto, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

15.7. A detentora da Ata não poderá interromper a execução do objeto durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

15.8. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.

15.9. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente
- b) Registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- d) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
- e) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

15.10. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

15.11. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

15.12. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

15.13. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

15.14. O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

15.15. O contratado deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

15.16. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

15.17. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.18. Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

15.19. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

16.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;
- II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013

18.4. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA PUBLICAÇÃO**

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DO FORO**

21.1. É eleito o Foro da Comarca de Guaíra/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Guaíra - Paraná, ____ de _____ de _____.

Gileade Gabriel Osti / Prefeito Municipal
Município de Guaíra

Nome do Representante
Empresa
CPF

Nome do Representante
Empresa
CPF

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Pietran Sergio Darolt
Pregoeiro

62



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

TESTEMUNHAS:

Nome da Testemunha

Nome da Testemunha



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO 05 – HABILITAÇÃO

AVISO IMPORTANTE: Art. 63. Inciso II da Lei 14.133/2021, na fase de habilitação será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

As documentações necessárias para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

1. Para comprovação da habilitação jurídica

- 1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- 1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 1.8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 1.9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

Obs.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Para comprovação da regularidade Fiscal e Trabalhista

- 2.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;**
- 2.2. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.5. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.5.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 2.6. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- 2.7. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3. Para comprovação da qualificação econômico-financeira

- 3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de **90 (noventa) dias** contados da data da sua emissão).

NOTA IMPORTANTE: A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Pregoeiro	65
---	------------------------------------	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

4. Qualificação técnica

- 4.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter: o nome e o cargo do responsável que o(s) assinar; a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatórias e nos prazos exigidos.

Justificativa: considerando a complexidade do serviço a ser executado e a necessidade da empresa comprovar que está apta a executar de maneira satisfatória e de modo que atenda aos interesses públicos, se faz necessário a exigência de atestado de capacidade técnica.

5. Declarações

- 5.1. O licitante deverá apresentar também, para fins de habilitação, o documento **DECLARAÇÕES UNIFICADAS** (Anexo 07 deste Edital), que contém:

- a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- e) Declaração de não possuir pessoas no quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Guaíra-PR, nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

- 5.2. **DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**, de acordo com o modelo constante no Anexo 08.

- 5.3. **DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o modelo constante no Anexo 09.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 5.4. **DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)**, de acordo com o modelo constante no Anexo 10.
- 5.5. **TERMO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO**, de acordo com o modelo constante no Anexo 11.
- 5.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.7. A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 5.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 5.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 5.11. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 5.11.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 5.11.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 5.11.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 5.11.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 5.11.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 5.11.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

5.11.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

- 5.12. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 5.13. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 5.14. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 5.15. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 5.16. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 5.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 5.18. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 5.19. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, BLL) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.20. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.21. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 5.22. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

digital, no prazo de no máximo, **02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro.

- 5.23. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 5.24. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 5.25. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Decreto Municipal nº 424/2024, art. 69):
- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 5.26. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 5.27. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 5.28. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO 06 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2025
PREGÃO Nº 067/2025 – FORMATO ELETRÔNICO

Razão Social:

Nome de Fantasia (se houver):

CNPJ nº

Endereço:

Item	Descrição	Marca	Unidad e	Quant.	Valor Unitário	Valor Total.
	Descrição que atenda às especificações contidas no Anexo I do Edital					

Valor Global da Proposta (por extenso):

Prazo de validade da proposta:

Representante: Nome:

CPF:

RG:

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos que:

1 - Que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no Edital e Seus anexos, com as cláusulas da minuta Ata de Registro de Preços, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2 - Que o prazo de validade da presente proposta, é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de abertura do certame;

3 - Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos;

4 - Que o prazo de entrega é o constante no Anexo 02 do Edital de Abertura do Certame.

5 - A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital, o número do item e a quantidade do objeto executado, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação da Nota Fiscal para pagamento;

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e data.

Identificação e assinatura do representante ou credenciado

→A licitante deverá preencher sua proposta, conforme item 6 deste Edital.

→Emitir em papel timbrado da empresa, juntamente com a assinatura digital do seu representante.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO 07 – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ/MF: _____ FONE: (0xx _____)

Ref.: Pregão Eletrônico nº 067/2025

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de extintores, placas de sinalização e outros materiais, bem como serviços de recargas de extintores, os quais serão utilizados nas diversas Secretarias deste Município.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Guaíra, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Guaíra-PR, nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. SIM () NÃO ().

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa
RG/CPF



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO 08 – MODELO DE DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A

**Comissão de Licitação,
Município de Guaíra-PR
Ref. Pregão Eletrônico nº 067/2025**

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de extintores, placas de sinalização e outros materiais, bem como serviços de recargas de extintores, os quais serão utilizados nas diversas Secretarias deste Município.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 067/2025**, instaurado por este Município, que estamos cientes das condições do prazo e execução do objeto licitado, conforme dispõe a Cláusula Quinta da Minuta do Contrato (Anexo 04). O não cumprimento do prazo de entrega implicará sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumental contratual.

Declaramos ainda que a execução do objeto licitado por nossa empresa, de forma alguma deixarão de ser realizados e que após assinatura deste termo nos responsabilizamos pela execução dentro do prazo estabelecido dos mesmos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).
(Apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

**ANEXO 09 – MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE
ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS**

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial _____
Rua _____ nº _____
Bairro _____ CEP _____
Cidade _____ Estado _____
CNPJ nº _____
Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____
Inscrição Estadual nº _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____
Telefone _____ Fax _____
Contador da empresa _____ Telefone _____

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____
Função _____
Data de Nascimento _____ Estado Civil _____
Escolaridade _____ RG nº _____ Órgão emissor _____
CPF _____
Rua _____ nº _____
Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____
Estado _____ CEP _____ Telefone _____
Fax _____ Celular _____ E-mail _____

Local e data: ____/____/____/2025.

Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

ANEXO 10 – MODELO DE DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital **Pregão Eletrônico nº 067/2025**, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1.** aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2.** referentes a participações societárias;
- 1.3.** informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4.** endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5.** estado civil;
- 1.6.** eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7.** relações de parentesco;
- 1.8.** número de telefone;
- 1.9.** sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10.** informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO 11 – MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

A

**Comissão de Licitação,
Município de Guaíra-PR
Ref. Pregão Eletrônico nº 067/2025**

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de extintores, placas de sinalização e outros materiais, bem como serviços de recargas de extintores, os quais serão utilizados nas diversas Secretarias deste Município.

Por meio deste instrumento, a (nome da empresa) nomeia e constitui seu (sua) preposto (a), o (a) Sr. (a) (nome do preposto), carteira de identidade nº....., expedida pelainscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº....., com endereço

....., a qual poderá ser contactado através dos seguintes meios: telefone (comercial) , telefone/celular (WhatsApp) , e-mail para receber ofícios, representar a signatária da ata, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Local, ____ de _____ de ____.

**Nome do Representante Legal
Função**

**Nome e Assinatura
Preposto**